

RESOLUÇÃO Nº 2 /62

O EGRÉGIO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica criado o SERVIÇO REEMBOLSÁVEL UNIVERSITÁRIO (SRU), da Universidade Federal do Espírito Santo, órgão de administração autônoma, diretamente subordinado ao Reitor.

Art. 2º - Destina-se o SRU a aquisição e revenda, sem fins lucrativos, pelo sistema reembolsável, de livros, material escolar e didático e de bens de consumo e duráveis, ao pessoal vinculado à Universidade, pertencente aos seus quadros docente, administrativo, técnico, auxiliar e pessoal sob contrato e ao corpo discente.

Parágrafo único - Além do pessoal vinculado à Universidade, poderão ser atendidos pelo SRU, exclusivamente com relação à aquisição de livros, material escolar e didático, os professores e estudantes comprovada e regularmente vinculados a estabelecimentos de ensino de qualquer grau, oficiais ou privados.

Art. 3º - Dentro de suas finalidades, o SRU poderá realizar operações de crédito e financiamento, exclusivamente para o pessoal vinculado à Universidade.

Parágrafo único - Para as operações de crédito e financiamento a favor do pessoal vinculado à Universidade, fica o Reitor autorizado a ordenar a consignação para desconto em folha de pagamento do pessoal das importâncias devidas, conforme for ajustado e estabelecido entre as partes.

Art. 4º - O SRU será dirigido e administrado por um Conselho Diretor, do qual será escolhido e designado pelo Reitor o seu Presidente que exercerá também as funções de Diretor Executivo.

Art. 5º - O Conselho Diretor será constituído de cinco membros, representativos do pessoal da Universidade, indicados como abaixo estabelecido, com a seguinte distribuição:-

- a) Dois representantes do Pessoal Administrativo, da livre escolha e indicação do Reitor;
- b) Dois representantes do Corpo Docente, escolhidos e indicados pelo Conselho Universitário; e
- c) Um representante do Corpo Discente, representado pelo Presidente do Diretório Central dos Estudantes.

Parágrafo primeiro - Para os titulares previstos neste artigo, serão indicados nas mesmas condições e idêntica categoria representativa, os seus suplentes, que os substituirão em suas faltas ou impedimentos, sendo que o representante estudantil previsto na alínea "c" terá como suplente o seu substituto legal.

Parágrafo segundo - A indicação dos membros que irão compor o Conselho Diretor que instalará o órgão, deverá ocorrer na Sessão do Conselho Universitário em que for aprovado o ato de sua criação e para os seguintes, nos sessenta dias que antecederem o término do mandato relativo.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho Diretor será de três anos, menos o do membro representante do corpo discente que cumprirá somente o período previsto para sua permanência na presidência do órgão estudantil.

Art. 7º - O Conselho Diretor será instalado por convocação do Reitor, dentro de trinta dias após a sua constituição, ocasião em que designará o seu Presidente.

Art. 8º - O Presidente que exercerá também as funções de Diretor Executivo, conforme disposto no artigo quarto desta Resolução, cumprirá um mandato de três anos, sendo substituído em suas faltas ou impedimentos eventuais por um Vice-Presidente.

Parágrafo único - O Vice-Presidente será indicado pelo Reitor, dentre os membros do Conselho Diretor, na mesma ocasião em que designar o Presidente.

Art. 9º - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Reitor ou pela maioria

dos seus membros com indicação dos motivos.

Art. 10º - O Diretor Executivo é o responsável direto pela administração do órgão e superintendência das suas atividades.

Parágrafo único - O Diretor Executivo perceberá pelo exercício destas funções um pro-labore mensal equivalente ao símbolo 6-C, do padrão federal de vencimentos.

Art. 11º - A constituição, atribuições, finalidades e atividades do SRU, dos seus órgãos e serviços, serão discriminadas e complementadas no Regimento próprio do órgão que será o instrumento normativo que o regulamentará com obediência às disposições vigentes contidas em leis e ao disposto nesta Resolução.

Parágrafo primeiro - O Conselho Diretor deverá apresentar ao Reitor o ante-projeto do Regimento previsto neste artigo, no prazo de sessenta dias contados de sua instalação, o qual entrará em vigor depois de aprovado pelo Egrégio Conselho Universitário.

Parágrafo segundo - Enquanto não for aprovado o Regimento de que trata este artigo, o serviço e os seus órgãos obedecerão as normas vigentes para a espécie, de acordo com as disposições contidas nesta Resolução e por normas aprovadas pelo Reitor, para o atendimento pleno das finalidades previstas para o órgão.

Art. 12º - Para atender às suas finalidades, com relação a aquisição de bens e materiais destinados à revenda e para as operações de crédito e financiamento em favor do pessoal vinculado à Universidade, o SRU contará com um "Fundo Especial" denominado "Fundo Especial Rotativo do SRU".

Art. 13º - Os recursos financeiros para a constituição do Fundo Especial previsto no artigo anterior, serão provenientes de:-

- a) Dotações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas no orçamento da Universidade;
- b) Dotações que, a qualquer título, lhe forem diretamente atribuídas no orçamento da União, dos Estados e dos Municípios;

- c) Dotações e contribuições, a título de subvenção, concedidas por autarquias, ou por pessoas físicas ou jurídicas;
- d) Rendas de suas operações econômico-financeiras; e
- e) Rendas eventuais e outros recursos não especificados.

Art. 14^o - Fica o Reitor, autorizado a destacar no corrente exercício de 1968, a parcela de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros novos), do "Fundo Especial de Assistência Social e Serviços Hospitalares", para a constituição do "Fundo Especial Rotativo do SRU".

Art. 15^o - Para a constituição do seu Fundo Especial assim como para atender de imediato ou no futuro com obrigações financeiras e despesas próprias do órgão, será aplicado em percentual nunca superior a 5% (cinco por cento) um adicional sobre as operações de revenda, crédito e financiamento.

Art. 16^o - A renda líquida do órgão, resultante das operações de revenda, crédito e financiamento ou outras rendas provenientes das suas atividades, depois de deduzidas suas obrigações financeiras, será destinada a constituição do seu fundo financeiro, conforme estabelecido no artigo treze desta Resolução.

Parágrafo único - Constituído o fundo financeiro em total a ser fixado por proposta do Conselho Diretor ao Reitor, o qual poderá ser atualizado periodicamente para atender às finalidades do órgão, não havendo outra destinação específica - para a renda líquida, deverá a mesma reverter para fins sociais.

Art. 17^o - No interesse de suas finalidades, poderá o SRU cumprir ou participar de acordos, contratos ou convênios, firmados pelo Reitor, bem como, com sua autorização ou aprovação prévia, assumir responsabilidades financeiras.

Art. 18^o - A arrecadação de toda a receita, sua contabilização, bem como a da despesa e do patrimônio será centralizada no Departamento de Finanças da Universidade, descentralizada apenas as formalidades administrativas e o empenho das despesas.

Art. 19^o - A comprovação dos gastos se fará nos termos

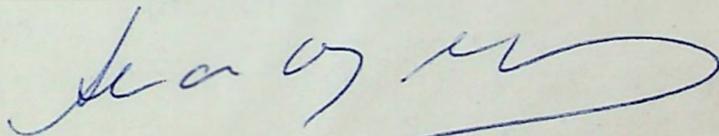
da legislação vigente, obrigados todos os depósitos em espécie em estabelecimentos bancários conforme estabelecido em leis.

Art. 20º - Anualmente, após o encerramento do exercício financeiro relativo, deverá ser apresentado pelo Diretor Executivo, um relatório circunstanciado de sua gestão no período, o qual, juntamente com a prestação de contas referente, depois - de aprovado pelo Conselho Diretor, será encaminhado ao Reitor - para sua apreciação e aprovação.

Art. 21º - O pessoal necessário para atender as atividades e o funcionamento do SRU, será designado por ato do Reitor, dentre os servidores da Universidade.

Art. 22º - As despesas de instalação e custeio, com exclusão das previstas no artigo 12 (doze) desta Resolução, serão atendidas com os recursos próprios da Reitoria.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 1968.



ALACIR DE QUEIROZ ARAUJO
PRESIDENTE

Obs. Alterados os artigos 3, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19 e 22 e respectivos parágrafos, pela Resolução nº 10/68.